

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da
Polícia Civil do Distrito Federal

EMENDA Nº

Altera-se o inciso II, do art. 3º, da Medida Provisória nº 1.014,
de 04 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art.3º

I –

II – do Poder Executivo do Distrito Federal, mediante lei, quanto
ao detalhamento não incluído no inciso I.”.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a emenda em tela com intuito de garantir e ressaltar a Competência do Governador do Distrito Federal de organizar detalhadamente a sua corporação.

No que pese a garantia constitucional do Presidente da República dispor da matéria e assim o faz, emitindo a Medida Provisória em apreço, maiores detalhes sobre devem ser previstos em legislação de iniciativa do chefe do Poder Executivo do Distrito Federal e não de órgão a ele



subordinado, porquanto entendimento diverso afronta os preceitos constitucionais.

Esse dispositivo permite ter a certeza da alocação mais eficiente dos recursos policiais disponíveis ao Governador do Distrito Federal.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado LUÍS MIRANDA
DEM/DF

